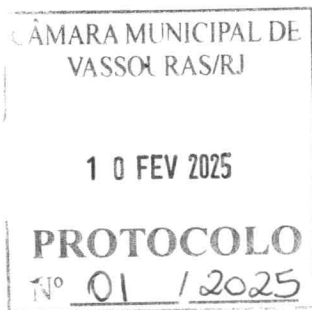




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: INSTITUI MAIS UM DIA DE DISPENSA DE PONTO PARA OS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOADORES DE SANGUE, ALÉM DO JÁ DEFINIDO NO ART. 2º, DA LEI FEDERAL 1.075, DE 27 DE MARÇO DE 1950.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor público municipal doador de sangue, de maneira comprovada por documento oficial da instituição receptora da doação, será dispensado do ponto por mais um dia, além do previsto na Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950.

Artigo 2º - O previsto no artigo 1º desta lei será validado após prévia comunicação por escrito à respectiva chefia imediata que dará anuência mediante superveniente comprovação, como forma de não comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição de mais um dia de dispensa de ponto para os servidores públicos municipais, além daquele previsto na Lei Federal 1.075, de 27 de março de 1950, visa estimular e promover a doação de sangue no Município de Vassouras, especialmente porque não raramente o banco de sangue do Hospital Universitário está com baixo estoque necessitando de sangue que em última análise resulta em salvar vidas. **Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.**

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2025.

Leonardo Miranda Guimarães

Vereador